

OF CODER/PSTSL nº 002/2017

São Luís, 05 de Janeiro de 2017.

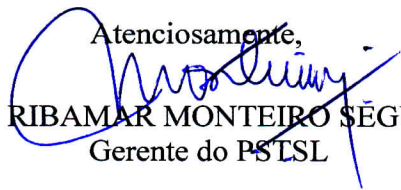
Ao Senhor Secretário de Administração do TRT.

Assunto: Assinatura do Convênio nº. 06/2016 – TRT 16ª REGIÃO e a POUPEX

Anexo: 1 (uma) via original do convênio nº. 06/2016 entre o TRT e a POUPEX

12/JAN/2017 11:40 COOP 16ª REGIÃO

Encaminho em anexo, uma via original do Convênio nº. 06/2016 entre o TRT e a POUPEX, após as assinaturas do Senhor Presidente do TRT, Desembargador JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS e do Presidente da POUPEX, General. ERON CARLOS MARQUES.

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SÉGUNDO
Gerente do PSTSL

12/JAN/2017 11:4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

POUPEX

Associação
de Poupança
e Empréstimo

CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 06/2016

PROTOCOLO: 2703/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **James Magno Araújo Farias**, doravante designado **CONVENIENTE** e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, inscrita no CNPJ nº 00.655.522.0001/21, com sede na Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Presidente Gen Ex **ERON CARLOS MARQUES**, portador da carteira de identidade nº 034.497.060-3-MD/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.365.107-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada **CONVENIADA**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normativos aplicados à espécie e na forma autorizada pela Diretoria Colegiada da POUPEX, e Despacho TRT DG nº 1600/2016 (doc. 02) resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a permissão e concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONVENIENTE**, beneficiários deste Convênio, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a financiamentos imobiliários, concedido dentro das regras do Sistema Financeiros da Habitação estabelecidas pelo BACEN, nas modalidades abaixo enumeradas:

- a) financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial;
- b) financiamento para Construção Individual de Casa Própria - CICAP;
- c) financiamento para Construção Coletiva da Casa Própria - CONDOMÍNIO;
- d) financiamento para Aquisição de Imóvel Comercial;
- e) financiamento para Aquisição de Material de Construção, com Garantia Imobiliária;
- f) financiamento para Aquisição de Material de Construção.

CONVÊNIO Nº 06/2016 - TRT16/POUPEX

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1002703.2016.000.36262

Seq. null - p. 1 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 22/09/2016 14:06:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E9BD2953DC.E58183845F.8065AFAF4CB.E30894AAC4



Parágrafo Primeiro: As linhas de financiamento indicadas na Cláusula Primeira e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONVENENTE**, de acordo com as condições de vendas praticadas na data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Para que possa usufruir os produtos e serviços da **CONVENIADA**, os magistrados e servidores e pensionistas do **CONVENENTE** deverão manter conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

a) Os financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONVENIADA**, sendo que os respectivos encargos mensais serão recolhidos até o dia 20 (vinte) subsequente ao desconto dos valores efetivos consignados na folha de pagamento.

b) O **CONVENENTE** se compromete a informar à **CONVENIADA** a margem consignável dos beneficiários interessados em contrair os produtos objeto do presente Convênio. Os valores dos encargos mensais não poderão exceder ao limite máximo da margem consignável de cada beneficiário, previamente aprovada pelo **CONVENENTE**.

c) Na hipótese de elevação do valor do encargo mensal, por força de dispositivos contratuais que venham a exceder a margem consignável do mutuário, o **CONVENENTE** analisará a situação da folha de pagamento e informará à **CONVENIADA** a nova margem consignável para averbação do novo encargo.

d) Somente após a averbação da carta-resposta, encaminhada pela **CONVENIADA** para a área de pagamento do **CONVENENTE**, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para amortização do financiamento.

e) O **CONVENENTE** se compromete em conjunto com a **CONVENIADA**, a promover a divulgação do Convênio junto aos beneficiários.

f) O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** envidarão esforços conjuntos para implantar, operacionalizar e disponibilizar os benefícios deste Convênio, elaborando as rotinas e adotando os procedimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIGNAÇÕES

Caberá ao **CONVENENTE** exercer rígido controle dos descontos das consignações efetuadas nos termos deste Convênio, assim como



informar à **CONVENIADA** o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal da remuneração dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Os documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados à **CONVENIADA** a qualquer tempo, a critério da **CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIADA** é vedado:

- a) utilizar rubrica concedida, nos termos deste Convênio, para modalidade diversa da autorizada pelo **CONVENIENTE**.
- b) cobrar valor não autorizado pelo consignado.
- c) cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas no contrato firmado com o consignado.
- d) condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VIOLAÇÕES

- a) Caso comprovada, por meio de processo administrativo, a violação de um dos itens acima, a **CONVENIADA** será advertida e terá o código de desconto suspenso para novas inclusões, até a regularização de quaisquer impropriedades detectadas.
- b) Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a **CONVENIADA** será descredenciada por intermédio de ato do **CONVENIENTE**, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os beneficiários deste Convênio.
- c) Do ato do descredenciamento caberá recurso, em última instância, ao Tribunal Pleno deste Regional.
- d) O consignado que, de qualquer forma, contribuir para a consignação em desacordo com o que é vedado neste Convênio, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- e) A constatação de qualquer violação deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.
- f) O consignado que se julgar lesado pela **CONVENIADA** deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.



CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

No processamento das consignações em folha de pagamento do presente Convênio deverão ser observados a regulamentação contida no Decreto nº 8.690 de 11/03/2016, bem como o Ato Regulamentar GP nº 002/2016 deste Tribunal.

A **CONVENIADA** analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONVENENTE**, cuja contratação será formalizada mediante Contrato de Financiamento Imobiliário, celebrado diretamente com os beneficiários deste Convênio.

A **CONVENIADA** se compromete a enviar mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, listagem com os dados relativos aos descontos ou motivos da rejeição dos mesmos, acompanhada de arquivo em meio eletrônico de acordo com o layout a ser fornecido pela Folha de Pagamento do **CONVENENTE**.

- a) Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido neste Convênio, e se por problemas operacionais a consignação não se der dentro do mês de competência, a **CONVENIADA** deverá cientificar o servidor mutuário para quitação do valor correspondente, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.
- b) Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela **CONVENIADA**, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo mutuário mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, até que seja estabelecida a consignação.
- c) O encaminhamento intempestivo do demonstrativo, item 'b' implicará repetição das respectivas consignações da folha de pagamento do mês anterior, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
- d) O **CONVENENTE** se compromete a remeter à **CONVENIADA**, por meio eletrônico ou via e-mail, até o dia 30 (trinta) de cada mês, arquivo eletrônico ou documento relativo aos descontos efetuados.
- e) O **CONVENENTE** se compromete a entregar à **CONVENIADA** relatório contendo o nome do beneficiário, CPF, número da matrícula funcional, a natureza da consignação, e importâncias descontadas em folha de pagamento.
- f) A **CONVENIADA** se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo **CONVENENTE**, utilizando-se somente para o fim a que se destina o presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA**, até o dia 20 (vinte) subsequente ao desconto, os valores efetivos consignados na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, relativos aos encargos mensais ou liquidação dos financiamentos a eles concedidos;
- b) Os valores dos repasses serão creditados pelo **CONVENIENTE**, em conta corrente da **CONVENIADA**, que deverá informar os dados bancários necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) O **CONVENIENTE** comunicará à **CONVENIADA** sempre que ocorrer desligamento do magistrado, servidor ou pensionista de seu quadro de pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.
- b) O **CONVENIENTE** não terá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, pelos débitos assumidos pelo magistrado, servidor ou pensionista mutuário junto à **CONVENIADA**. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) Fica reservado aos partícipes, em comum acordo, ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos sociais dos beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.
- b) A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIENTE** providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

b) O disposto neste Convênio se aplica, também, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de magistrados e servidores;

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Maranhão como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, de de 2016.

(assinado eletronicamente e digitalmente)

JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ERON CARLOS MARQUES
GEN EX PRESIDENTE DA POUPEX

Testemunhas:

Nome Monting
Matrícula 2020017901

Nome Saulo Henrique Pinto Pereira
Matrícula 02002486-X



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

POUPEX

Associação
de Poupança
e Empréstimo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 22/09/2016 14:06:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E9BD2953DC.E58183845F.8065A9F4CB.E30894AAC4

CONVÊNIO Nº 06/2016 - TRT16/POUPEX

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1002703.2016.000.36262

Seq. null - p. 7 de 7

Ass. J